



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: administracao@itatabadosul-rs.com.br;

itatabadosul@itatabadosul-rs.com.br

Site: www.itatabadosul-rs.com.br

CONTRATO N. 716/2015
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES E
MEDICAMENTOS

Contratante: **MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ 87613402/0001-40, estabelecido na Avenida Antonilo Ângelo Tozzo, 845 neste município de Itatiba do Sul, neste ato representado por sua Prefeita Municipal.

Contratado: **MAURO MARCIANO COM. DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 94.894.169/0001-86, estabelecido na Rua Samuel Kruschim, 200, bairro Patronato, Santa Maria, RS, neste ato por seu representante legal, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital ao qual se vincula, pelas disposições do edital ao qual se vincula, aplicando-se supletivamente as disposições legais aplicáveis.

Cláusula Segunda: Constitui objeto do presente contrato a aquisição dos seguintes medicamentos e materiais hospitalares, conforme Tomada de Preços nº 005/2015.

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
069	120	ALBENDAZOL 40MG ML 10ML	0,940	112,80
072	1000	AMIODARONA 200 MG	0,278	278,00
079	500	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	0,390	195,00
080	50	BAMIFIX 600 MG CX. C/ 20 CP	29,000	1.450,00
081	20	BUSCOPAN COMPOSTO GOTAS 10 ML	2,640	52,80
082	10000	CARBAMAZEPINA 200MG	0,085	850,00
083	2000	CARBAMAZEPINA 400MG COMP.	0,114	228,00
090	20	CELEBRA 200MG CX/30CP	48,000	960,00
094	50	AMOXILINA 400MG+ CLAVULANATO DE POTÁSSIO 57MG	12,900	645,00
108	600	PROMETAZINA 25MG	0,070	42,00
126	500	METOCLOPRAMIDA 10MG COMPRIMIDO	0,060	30,00
134	20	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 50ML	1,750	35,00
139	10000	PARACETAMOL 750MG	0,043	430,00
141	5000	PIROXICAN 20 MG	0,078	390,00
146	2000	RISPIRIDONA 2MG	0,340	680,00
155	1000	VARFARINA 5MG	0,118	118,00
169	30	BUSCOPAN SIMPLES INJ 2ML	0,890	26,70
182	100	DEXAMETAZONA 4MG/ML 3 ML AMPOLA	0,900	90,00
188	100	BISACODIL 5 MG COMP L	0,090	9,00
196	50	HALOPERIDOL 5 MG/ML EV	0,840	42,00
203	2	LACTULOSE XR 120 ML	7,000	14,00
209	20	OLEO MINERAL 100ML	1,660	33,20
223	6	COLCHICIA 0,5 MG CX/20CP	3,850	23,10
256	30	CLENIL COMPOSITUM SPRAY C/200 DOSES	27,500	825,00
341	4000	CARBONATO DE CÁLCIO 600MG + VIT. D 400MG	0,260	1.040,00
342	25	LEVOFLOXACINA 5MG/ML 100ML INJETÁVEL	6,900	172,50
343	20	CIPROFLOXACINA 2MG/ML 200ML INJETÁVEL	6,150	123,00
TOTAL				8.895,10

Cláusula Terceira: O Município contratante, pelo objeto deste contrato, pagará o valor indicado na cláusula anterior, sendo que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega aceitação dos produtos e protocolização da nota fiscal, proporcional à quantidade entregue.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**

CGC: 87.613.402/0001-40
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161
E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br;
itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br
Site: www.itatibadosul-rs.com.br

Cláusula Quarta: O Município efetuará a aquisição dos medicamentos e materiais hospitalares, paulatinamente, de acordo com sua necessidade, mediante solicitação.

Parágrafo Único: Os medicamentos e materiais Hospitalares deverão ser entregues pela contratada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer custo adicional ao Município, em até 05(cinco) dias contados da solicitação. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação aceita pelo Município.

Cláusula Quinta: Os medicamentos e materiais hospitalares, quando da entrega dos mesmos junto à Secretaria Municipal de Saúde, deverão ter ainda restando no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade.

Cláusula Sexta: As despesas com a entrega dos medicamentos junto ao Município, na Secretaria Municipal da Saúde, serão exclusivamente arcadas pela contratada.

Cláusula Sétima: Caso a contratada não observe as disposições deste contrato ou do edital poderá lhe ser aplicada as penalidades previstas na lei das licitações.

Cláusula Oitava: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.01	3390.32.03.00.00	2076
08.01	3390.30.36.00.00	2078
08.01	3390.30.09.00.00	2078

Cláusula Nona: O presente contrato terá validade enquanto durar o estoque indicado no objeto deste contrato, limitado a 28 de fevereiro de 2016, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único: O Município poderá adquirir quantidade menor ou até 25% superior aquela indicada no objeto deste contrato.

Cláusula Décima: Pelo inadimplemento das obrigações seja na condição de participante do certame ou de contratante, a contratada, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - manter comportamento inadequado durante o certame: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

II - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 4% sobre o valor estimado da contratação;

III - executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

IV - executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

V - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3(três) anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

VI - inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VII - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: administracao@itatabadosul-rs.com.br;

itatabadosul@itatabadosul-rs.com.br

Site: www.itatabadosul-rs.com.br

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes para que surta seus efeitos.

Itatiba do Sul, 14 de setembro de 2015.

ADRIANA KÁTIA TOZZO
Prefeita Municipal

MAURO MARCIANO COM DE
MEDICAMENTOS LTDA
Contratado

Testemunhas:
